



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

De: Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Para: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Tema: Convocação da segunda colocada no processo licitatório Tomada de Preços nº 013/2019.

10/03/20
[Handwritten signature]

Preliminarmente, temos que o **PARECER JURÍDICO** é sempre procedimento de orientação formal e legal dos atos a serem praticados pela Administração Pública, quando solicitado por quem de Direito, e não é impositivo nem vinculativo, não podendo adentrar no mérito da oportunidade e conveniência, exclusivos do gestor, não obstante ser imperativo que todo ato administrativo deve seguir e observar os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além das normas específicas de cada caso concreto.

Ancorado no fato de que em tese o **PARECER JURIDICO** nasce da observação do cumprimento dos princípios e normas do Direito Administrativo Público e, em cada caso concreto, da prática de todos os atos sucessivos desde a manifestação formal da necessidade do serviço ou produto pelo agente público competente para tal até homologação de todo o processo administrativo, é imperioso que tal **PARECER** seja emitido após a prática de todos os demais atos administrativos e devidamente assinados por quem de Direito, pois que estar-se-á exatamente a se observar quanto à formalidade e legalidade de todos os atos praticados.

A equipe/comissão de Licitação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo servidor Eriks Matos da Silva, presidente da Comissão de Licitação, designada via Portaria nº 126/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.417 – ano XV, aos 12 de fevereiro de 2.020, submete e requer a apreciação jurídica e emissão de respectivo **PARECER JURÍDICO acerca da convocação da segunda colocada no processo licitatório Tomada de Preços nº 013/2019.**

DA SITUAÇÃO FÁTICA:

Analisando os documentos que acompanham o ofício nº 007/2020/CPL, temos que a empresa WN CONSTRUÇÕES fora vencedora do certame licitatório, contudo, a mesma protocolou pedido de desistência, alegando a impossibilidade de se executar o objeto licitado uma vez que possui outras demandas, justificativa pela qual fora aceita pela Comissão de Licitações, a qual convocou a segunda colocada a executar pelo valor apresentado pela vencedora.

Após a convocação da empresa A S CONSTRUTORA LTDA-ME, esta não aceitou assumir a proposta apresentada pela licitante vencedora, alegando ser impossível a execução nos valores apresentados.

DA LEGALIDADE:

A municipalidade deve observar o momento pelo qual ocorrera a desistência, tendo esta ocorrida após a declaração da empresa vencedora.

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

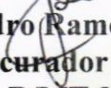
Assim, tem-se que observar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, a qual fora a apresentada pela empresa WN CONSTRUÇÕES, devendo esta ser o valor para a contratação da empresa a executar o objeto licitado.

Desta feita, ante a recusa da empresa A S CONSTRUTORA LTDA-ME, opino pela convocação de eventuais empresas remanescentes para assumir tal objeto, no valor apresentado pela licitante vencedora.

Caso não haja empresas remanescentes, ou estas não aceitarem os termos apresentados pela empresa vencedora, opino pela revogação do presente procedimento licitatório.

É O PARECER.

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de março de 2.020


João Pedro Ramos de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/MT 26.851/O